



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por IPL, com sede na Rua General Norton de Matos, 2401-901 Leiria, representado pelo seu Presidente, Nuno André de Oliveira Mangas Pereira,

**E**

A **Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal**, adiante designado por ETPZP, com sede na Avenida 25 de Abril, 3270-067, Pedrógão Grande, neste ato representado pelo seu Diretor, António José Figueira Domingues.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento e aprofundamento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

A cooperação abrangerá as matérias de interesse comum, designadamente nos domínios técnico, científico, pedagógico e outros que se venham a considerar pertinentes.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

A cooperação revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de parcerias nos domínios previstos, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) O intercâmbio de bibliografia técnica, científica e pedagógica;
- b) A mobilidade de estudantes e de docentes;
- c) A organização conjunta de cursos;
- d) A concretização de projectos de investigação;
- e) A atualização de pessoal docente, técnico e administrativo;



- f) A realização de eventos;
- g) A prestação de serviços;
- h) Outras atividades enquadráveis neste protocolo.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades e os respetivos encargos financeiros.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

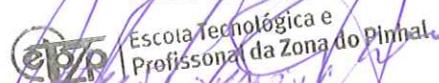
1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término e encerramento de contas.

Leiria, 4 de fevereiro de 2013

Pelo IPL

(Nuno André O. Mangas Pereira)

Pela ETPZP



(António José Figueira Domingues)